

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2000

Denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Autor: PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado PEDRO FERNANDES, que tem como escopo dar a denominação de “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira“ ao Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Em sua justificação, o nobre autor ressalta que a iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do saudoso Prefeito Renato Cortez Moreira que governou Imperatriz em duas oportunidades e, segundo ele, é um dos mais ilustres homens públicos do Município de Imperatriz. Escreve o autor: “Renato Moreira sempre demonstrou sua disposição de lutar com dinamismo pelo desenvolvimento e progresso do Município, com medidas de inegável importância para a região.”

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, de 2000.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto da proposição nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3446, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PAES LANDIM
Relator